



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 188/2026

1. O **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos:

Data e Hora de Início das Propostas: 26 de agosto de 2026 às 08:00 horas

Data e Hora Final das Propostas: 16 de Setembro de 2026 às 08:59 horas

Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 16 de Setembro de 2026 às 09:00horas

Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 11 de Setembro de 2026 às 23:59horas

Horas baseadas no Horário Oficial de Brasília

Local: Bolsa Nacional de Compras – bnc.org.br

Critério de Julgamento: **menor preço GLOBAL**

Modo de disputa: Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos, do vencedor, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da fase de propostas.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. O edital está disponível para bnc.org.br

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de padrão popular, no município de Barros Cassal/RS, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo e demais documentos que acompanham este edital.

2.2. A execução das unidades habitacionais observará o padrão e as condições técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme os documentos técnicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

aprovados ou aceitos pelo órgão competente e disponibilizados aos licitantes, especialmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos de engenharia, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

2.3.

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade a ser consumida	Valor total(R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de padrão popular no município de Barros Cassal/RS	Unidade	20	2.999.034,04

2.4. Os licitantes deverão observar, no encaminhamento de suas propostas, o valor global máximo aceitável estabelecido pela Administração, conforme orçamento estimado da contratação, elaborado com base no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram este Edital.

2.4.1. O valor global da proposta deverá contemplar a execução integral da construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, BDI, mobilização, desmobilização e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.5. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências, especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5.1. O julgamento será realizado pelo valor global da contratação, que compreenderá a execução integral da obra de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais e dos serviços complementares previstos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos, não havendo adjudicação por lote ou por unidade habitacional.

2.6. A elaboração das propostas e a execução do objeto deverão observar integralmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos de arquitetura, engenharia e implantação, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas, os critérios de medição, as composições de custos, as licenças e autorizações aplicáveis e os demais documentos técnicos que acompanham este Edital, aos quais ficam vinculadas as licitantes e a futura Contratada.

2.6.1. Os documentos técnicos mencionados no item anterior detalham a execução da construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, incluindo suas características, quantitativos, materiais, métodos construtivos, serviços de infraestrutura e demais condições necessárias à entrega integral do objeto.

2.6.2. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências identificadas nos documentos técnicos deverão ser formalmente submetidas à Administração para esclarecimento, não sendo permitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE BARROS CASSAL

a alteração unilateral das especificações, quantitativos ou soluções previstas no Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

2.7. Encerrada a etapa de lances, a Administração poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter condição mais vantajosa e, quando necessário, adequar o valor da proposta ao orçamento estimado e ao valor máximo aceitável da contratação, observado o art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Caso a proposta permaneça acima do valor máximo aceitável após a negociação, o licitante será desclassificado, prosseguindo-se com a negociação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, quando cabível.

2.8. Compete à Contratada providenciar e apresentar, antes do início da execução da obra, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais envolvidas e a natureza dos serviços, abrangendo a execução da construção das 20 (vinte) unidades habitacionais e dos serviços complementares previstos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

2.8.1. A ART ou o RRT deverá permanecer válido durante toda a execução contratual, devendo ser substituído ou complementado sempre que houver alteração do responsável técnico, ampliação do objeto, inclusão de novos serviços ou modificação das atribuições profissionais envolvidas.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacoes@barroscassal.rs.gov.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Apresentação das propostas

4.1.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, podendo ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.1.2. A proposta deverá conter a indicação do preço GLOBAL para execução do objeto, expresso em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, taxas, despesas indiretas e BDI, observando-se o valor máximo aceitável fixado.

4.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. Declarações em sistema

4.2.1. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas neste Edital, inclusive:

- a) cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta com o edital;
- b) cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

4.2.2. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

4.3. Documentos complementares

4.3.1. Documentos complementares à proposta ou à habilitação, quando necessários para esclarecimento, saneamento ou confirmação de informações já existentes e quando solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo por ele fixado, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

4.4. Validade da proposta

4.4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Administração.

4.5. Proposta final readequada do licitante vencedor

4.5.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do agente de contratação, a proposta final readequada ao valor do último lance.

4.5.2. A proposta final deverá conter:

- a) identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço e meios de contato;
- b) planilha orçamentária atualizada e compatível com o valor final ofertado;
- c) composição do BDI e planilha de encargos sociais atualizadas;
- d) cronograma físico-financeiro compatibilizado com a proposta final, quando a redução do preço impactar sua composição;
- e) indicação do prazo de validade da proposta;
- f) dados bancários para pagamento.

4.6. Regras aplicáveis à proposta

4.6.1. A proposta final integrará os autos e vinculará a execução contratual.

4.6.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada.

4.6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valores em algarismos.

4.6.4. Em caso de divergência entre o valor global informado na proposta, os valores unitários e os cálculos constantes da planilha orçamentária, serão adotados os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

procedimentos de correção admitidos pela legislação e pelo Edital, preservado, sempre que possível, o valor global ofertado e vedada a alteração da substância da proposta. Erros materiais de cálculo poderão ser corrigidos pela Administração quando não houver majoração do valor global nem prejuízo à isonomia.

4.6.5. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, vedadas alternativas de preço ou condições que prejudiquem o julgamento objetivo.

4.6.6. Não será aceita proposta em desacordo com este Edital e seus anexos, nem proposta vinculada à proposta de outro licitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do agente de contratação, os documentos abaixo relacionados.

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documento que demonstre a existência jurídica da licitante e os poderes de representação do responsável pela apresentação da proposta e pela assinatura do contrato, conforme a natureza jurídica da empresa:

- a) registro público de empresa mercantil, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) no caso de sociedade por ações, estatuto social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível;
- e) documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal que assinará a proposta e o contrato, mediante contrato social, estatuto, ata, procuração ou documento equivalente.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5.4. Habilitação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, emitida em prazo compatível com a data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios entregues conforme artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2142, de 26 de maio de 2023, devidamente registrado.
- c) comprovação de, no mínimo 02 (dois) anos na atividade compatível com o objeto desta licitação;
- d) para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado com base no último balanço patrimonial exigível, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e às empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) para comprovação da boa situação financeira da licitante, serão apurados os seguintes índices, com base nas demonstrações contábeis apresentadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

I – Liquidez Geral – LG: índice mínimo igual ou superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

II – Liquidez Corrente – LC: índice mínimo igual ou superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III – Solvência Geral – SG: índice mínimo igual ou superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

Em que:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

f) Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

5.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Qualificação técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

5.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o conselho profissional competente para as atividades relacionadas à execução da obra, em situação regular;
- b) indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou no CAU, com atribuições compatíveis com a execução da obra de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais e dos serviços complementares previstos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, que será o responsável técnico pela execução do objeto;
- c) comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, quando aplicável, que demonstre a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto;
- d) comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que demonstre(m) a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível, em características, quantidades e complexidade, com a construção das 20 (vinte) unidades habitacionais;
- e) a comprovação da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada mediante contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços profissionais, contrato civil com profissional autônomo ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução do objeto;
- f) será admitida a indicação de profissional autônomo ou a declaração de contratação futura do profissional, desde que a contratação seja formalizada antes da assinatura do contrato ou, no máximo, antes do início da execução da obra;
- g) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT correspondente deverá ser apresentado antes do início da execução da obra, perante o conselho profissional competente, abrangendo os serviços que serão efetivamente executados;
- h) a substituição do profissional indicado durante a execução contratual somente será admitida por outro profissional que atenda às exigências de qualificação técnica previstas neste Edital, mediante prévia autorização da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

5.7. Tratamento diferenciado (ME/EPP)

5.7.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista.

5.7.2. A não regularização implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. Resultado da habilitação

5.8.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências deste Edital.

5.8.2. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

5.8.3. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado habilitado.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar desta licitação, nem executar o contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica sancionada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos limites e durante o período de vigência da sanção, conforme a Lei nº 14.133/2021;

b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, quando configurada hipótese de conflito de interesses ou impedimento prevista na Lei nº 14.133/2021;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

e) agente público pertencente ao órgão ou entidade licitante, observadas as hipóteses legais de conflito de interesses;

f) licitante que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

g) licitante que não possua atividade compatível com o objeto da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

h) aqueles enquadrados nas demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

i) empresa com falência decretada, não abrangidas as hipóteses de recuperação judicial admitidas no item 6.2.

6.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que comprove a homologação judicial do plano de recuperação, nos termos da legislação aplicável, e demonstre aptidão econômica e operacional para execução do contrato.

6.3. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

6.4. A vedação prevista no item 6.1, alínea “a”, aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outro com o objetivo de burlar sanção aplicada, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, quando comprovada fraude ou abuso da personalidade jurídica.

6.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado manter vínculo contratual com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, quando caracterizado conflito de interesses ou afronta à legislação aplicável.

6.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento das condições de participação ou habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.7. A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Abertura da sessão pública

7.1.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o agente de contratação dará início à sessão pública, mediante utilização de sua chave de acesso e senha no sistema eletrônico.

7.1.2. Os licitantes participarão da sessão pública por meio do sistema eletrônico, utilizando suas credenciais de acesso, devendo acompanhar todas as operações realizadas durante o certame, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

7.1.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

7.1.4. Iniciada a sessão pública, as propostas apresentadas ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

7.2. Classificação inicial das propostas

7.2.1. O agente de contratação analisará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.3. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.4. Serão desconsideradas inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante.

7.3. Fase competitiva – envio de lances

7.3.1. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico, iniciando-se a fase competitiva.

7.3.2. Somente os licitantes com propostas classificadas poderão participar da fase de lances.

7.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados em tempo real do menor valor registrado, vedada a identificação do autor.

7.3.4. Aplicam-se às ofertas de lances as seguintes regras:

- a) o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor registrado;
- b) o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

registrado;

d) o intervalo mínimo entre lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

e) consideram-se intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.3.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de, no mínimo, 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, mantidas as regras da etapa competitiva.

7.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua demonstração.

7.5. Exequibilidade das propostas

7.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada à licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, na forma da legislação aplicável.

7.5.2. Constituem indícios de inexequibilidade, dentre outros:

- a) valores significativamente inferiores ao orçamento estimado;
- b) incompatibilidade entre preços ofertados e custos de insumos, mão de obra, encargos sociais e BDI;
- c) inconsistências relevantes na planilha de custos ou composição do BDI;
- d) preços unitários irrisórios ou incompatíveis com o mercado.

7.5.3. Identificados indícios de inexequibilidade, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos.

7.5.4. A não comprovação da exequibilidade implicará desclassificação da proposta.

8. MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste item.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico bnc.org.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente e nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo, nos termos definidos pelo agente de contratação;

9.1.2. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável;

9.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, para:

9.2.1. empresas brasileiras;

9.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As regras deste item não prejudicam a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

9.4. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos neste item, será realizado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão previamente convocados, vedado qualquer outro processo de desempate.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. A negociação poderá abranger condições relacionadas ao preço, desde que não implique alteração do objeto licitado, das condições estabelecidas no edital ou tratamento desigual entre os licitantes.

10.3. A resposta à contraproposta, bem como o envio de documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a proposta final readequada ao último lance ofertado, quando solicitados, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo agente de contratação, observado o disposto neste Edital.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

10.4.1. à adequação ao objeto e ao atendimento das especificações técnicas previstas no edital e seus anexos;

10.4.2. à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado;

10.4.3. à exequibilidade da proposta, quando houver indícios que justifiquem diligência ou comprovação pelo licitante.

10.5. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, desde que não haja prejuízo à isonomia e à competitividade do certame.

10.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.

10.7. Verificada a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado provisoriamente vencedor, para fins de análise da habilitação, observado o disposto neste Edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e declarada a proposta provisoriamente vencedora, o agente de contratação examinará os documentos de habilitação apresentados pelo licitante classificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências previstas neste Edital.

11.2. A Administração poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, inclusive para validação de assinaturas eletrônicas, certificação digital e vigência dos documentos apresentados.

11.3. As certidões expedidas em meio eletrônico e passíveis de verificação eletrônica serão consideradas originais para fins de habilitação, dispensada nova apresentação, salvo se expirado o prazo de validade ou houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

11.4. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada na forma admitida pela legislação aplicável, inclusive mediante conferência pela Administração, apresentação do original, autenticação por agente público competente ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, quando juridicamente cabível.

11.5. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, ou venha a ser inabilitado, a Administração examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, procedendo, se necessário, à negociação, ao julgamento da proposta e à verificação da habilitação do licitante subsequente, até a apuração de proposta apta à contratação.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.7. Declarado o vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Da manifestação da intenção de recurso

12.1.1. Declarado o vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.

12.1.2. Será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da disponibilização do campo no sistema, para manifestação da intenção de recorrer.

12.1.3. A manifestação da intenção de recurso deverá ser motivada, ainda que sucintamente, com indicação dos pontos de inconformismo, não sendo admitida manifestação genérica.

12.1.4. A ausência de manifestação imediata e motivada importará preclusão do direito de recorrer, autorizando o prosseguimento do certame.

12.2. Da admissibilidade da intenção de recurso:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

12.2.1. O agente de contratação apreciará a admissibilidade da intenção de recurso, podendo rejeitá-la quando:

- a) ausente motivação mínima;
- b) manifestamente protelatória;
- c) não relacionada ao objeto da decisão recorrida.

12.2.2. Admitida a intenção de recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

12.2.3. A manifestação da intenção de recurso delimita o objeto recursal, não sendo admitidas razões dissociadas dos fundamentos inicialmente indicados.

12.3. Das hipóteses de cabimento

12.3.1. Caberá recurso, no prazo previsto no item 12.2.2, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) demais atos recorríveis previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

12.4. Das contrarrazões:

12.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

12.5. Do processamento e julgamento do recurso:

12.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.3. A apreciação dos recursos observará, sempre que aplicável, o regime de fase única previsto na legislação.

12.6. Dos efeitos do recurso:

12.6.1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

aproveitamento.

12.6.2. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até decisão final da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos administrativos interpostos e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final.

13.2. A autoridade competente poderá:

13.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades ou realização de diligências necessárias;

13.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado;

13.2.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

13.2.4. adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, permanecendo condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições legais para formalização do ajuste.

13.4. Dos atos de adjudicação, homologação, revogação ou anulação será dada publicidade na forma da lei.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado formulada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.3. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições legalmente cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e eventual atualização admitida, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;

14.5.2. adjudicar e celebrar o contrato com licitante remanescente, observada a ordem classificatória e as condições legalmente admissíveis, quando frustrada a negociação.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. fornecer à Contratada as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução do objeto contratado;

15.1.2. emitir a ordem de início ou documento equivalente, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no contrato;

15.1.3. assegurar o acesso da Contratada aos locais necessários à execução do objeto, quando aplicável;

15.1.4. designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.5. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades;

15.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, projeto básico, edital ou normas técnicas aplicáveis;

15.1.7. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível, na forma prevista no contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.8. efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o cumprimento das obrigações contratuais e a regular liquidação da despesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

15.1.9. analisar e decidir, mediante motivação, os pedidos formulados pela Contratada relativos a alterações contratuais, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisões, quando cabíveis, observada a legislação vigente;

15.1.10. comunicar formalmente à Contratada as irregularidades identificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas, quando necessário;

15.1.11. promover as alterações contratuais, prorrogações ou demais ajustes necessários, quando devidamente justificados e autorizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.1.13. manter registrados nos autos do processo administrativo os atos de gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no contrato, nos projetos, termos de referência, memoriais, especificações técnicas e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas no edital, contrato e documentos que integram a contratação, observando os projetos, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;

16.1.2. cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto, observando o cronograma contratual e as orientações da Administração;

16.1.3. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.4. indicar e manter responsável técnico habilitado, quando exigível, com a respectiva responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente;

16.1.5. providenciar e manter atualizados os registros e documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo ART, RRT ou documentos equivalentes, quando cabíveis;

16.1.6. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, conforme o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o contrato;

16.1.7. executar os serviços com qualidade, observando as normas técnicas, padrões de segurança, especificações do objeto e orientações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

16.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou serviços executados em desacordo com as condições contratadas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

16.1.9. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

16.1.10. cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis à execução do objeto;

16.1.11. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.1.12. permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração e atendendo às determinações regularmente expedidas;

16.1.13. manter os registros de execução e demais documentos de acompanhamento contratual exigidos pela legislação, pelo contrato ou pela fiscalização, quando aplicáveis;

16.1.14. comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

16.1.15. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições previstas no edital e no contrato;

16.1.16. observar as condições de garantia, assistência técnica ou responsabilidade pela qualidade do objeto, quando previstas no contrato ou na legislação aplicável;

16.1.17. responsabilizar-se pela solidez, segurança e adequada execução do objeto, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, conforme legislação aplicável.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do respectivo instrumento.

17.2. O prazo para execução da obra será de 6 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, admitida prorrogação somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização própria.

17.3. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento das providências necessárias ao início da execução contratual, conforme estabelecido no contrato e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

nos documentos da contratação.

17.4. O prazo de vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução dos serviços, realização das medições, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como demais atos administrativos necessários à conclusão da contratação.

17.5. Eventuais alterações nos prazos de execução ou de vigência somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, devidamente formalizadas nos autos do processo de contratação.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e previstos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, observado o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A medição será realizada, preferencialmente, em periodicidade mensal, quando compatível com o regime de execução, observados o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios de medição.

18.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à efetiva execução e conformidade dos serviços medidos, à apresentação da Nota Fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa.

18.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado da liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e relativa ao FGTS quando necessária à liquidação da despesa ou prevista na legislação aplicável e no contrato, sem que eventual pendência estranha à execução do objeto impeça, por si só, o pagamento de serviços regularmente executados, medidos e atestados.

18.5. O pagamento final ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

18.6. O atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA, calculada desde o primeiro dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios previstos no contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto será realizado provisória e definitivamente, mediante termos próprios, na forma prevista no contrato, neste Edital e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

19.2. Do Recebimento Provisório

19.2.1. Concluída a execução do objeto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, que realizará vistoria para verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

19.2.2. Estando o objeto em conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

19.2.3. Constatadas irregularidades, vícios ou pendências, a Contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, permanecendo responsável até o saneamento das inconformidades.

19.2.4. A vistoria e o recebimento deverão abranger individualmente as 20 (vinte) unidades habitacionais, bem como os serviços de implantação, infraestrutura, instalações e demais componentes previstos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e no contrato.

19.3. Do Recebimento Definitivo

19.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das obrigações contratuais e da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

19.3.2. Confirmada a regular execução do objeto, será formalizado o Termo de Recebimento Definitivo.

19.4. Da Rejeição e Responsabilidade da Contratada

19.4.1. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, edital, projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

19.4.2. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

19.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez e demais responsabilidades previstas em lei ou no contrato.

19.5. Da Fiscalização

19.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

determinar as medidas necessárias à correção de irregularidades e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou a Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou descumprir as obrigações previstas neste Edital, em seus anexos ou no contrato, ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

20.2. As sanções aplicáveis são:

- a) advertência, exclusivamente na hipótese do art. 155, inciso I, quando não couber sanção mais grave;
- b) multa, na forma deste Edital e do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barros Cassal/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

20.3. A multa será aplicada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a gravidade da infração, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.1. No caso de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor e respeitado o limite previsto no item 20.3.

20.3.2. No caso de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida ou, no caso de inexecução total, do valor total do contrato.

20.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da licitante ou da Contratada.

20.6. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, assegurada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Administração, nem as responsabilidades civil e penal cabíveis.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão dirigidos ao agente de contratação, por meio do sistema eletrônico bnc.org.br, na forma prevista neste Edital.

21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico bnc.org.br, vinculando a Administração e os licitantes.

21.4. A impugnação será decidida na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

21.5. Acolhida a impugnação, quando resultar alteração do edital que afete a formulação das propostas, será promovida a republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando legalmente cabível.

21.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende automaticamente o certame, salvo decisão fundamentada da Administração.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

22.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 22.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.3. Quando optar pelo seguro-garantia, o contratado terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, para prestar a garantia, devendo fazê-lo antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23. DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. Das alterações contratuais

23.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante formalização por termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e jurídica, interesse público, manutenção das condições de habilitação e observância dos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, economicidade e planejamento.

23.1.2. O contrato poderá ser alterado, entre outras hipóteses legalmente cabíveis:

- a) para modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) para alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
- c) para modificação do regime de execução somente quando houver hipótese legal, justificativa técnica e econômica, preservação da vantajosidade, ausência de prejuízo à competitividade e formalização nos autos;
- d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente cabíveis;
- e) para alteração de prazos de execução ou vigência, quando presentes as hipóteses legais de prorrogação ou necessidade de reprogramação devidamente justificada;
- f) para adequações decorrentes de fato superveniente, interferências técnicas não previstas, caso fortuito, força maior, determinação de órgãos de controle ou situações que imponham ajustes necessários ao atendimento do interesse público.

23.2. Dos acréscimos e supressões

23.2.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.2. As alterações quantitativas deverão ser devidamente justificadas e precedidas de análise técnica, vedada a utilização de aditivos para corrigir falhas previsíveis de planejamento ou deficiência evitável do projeto, sem prejuízo das alterações legalmente admissíveis decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou tecnicamente justificados.

23.2.3. Alterações qualitativas somente serão admitidas quando tecnicamente necessárias, devidamente motivadas, sem desfiguração do objeto licitado e sem afronta à competitividade, observados os entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle.

23.3. Das alterações de prazo

23.3.1. Os prazos de execução e vigência poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive em razão de:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) necessidade de alteração do projeto ou adequações técnicas indispensáveis;
- d) paralisações por ordem da Administração;
- e) atrasos decorrentes de licenciamento, desapropriação, interferências ou fatos não imputáveis à Contratada;
- f) outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

23.3.2. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de justificativa, demonstração da necessidade, análise da Administração e formalização por termo aditivo.

23.4. Das vedações

23.4.1. É vedada alteração contratual que:

- a) modifique substancialmente o objeto licitado;
- b) frustre a competitividade do certame;
- c) altere a natureza da contratação;
- d) represente burla ao dever de licitar;
- e) decorra exclusivamente de falha de planejamento sem justificativa legalmente admissível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

23.5. Da extinção do contrato

23.5.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Constituem hipóteses de extinção, dentre outras legalmente previstas:

- a) cumprimento integral do objeto e encerramento das obrigações contratuais;
- b) inadimplemento ou inexecução total ou parcial do contrato;
- c) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou determinações da fiscalização;
- d) atraso injustificado na execução que comprometa o interesse público;
- e) paralisação injustificada do serviço;
- f) falência, dissolução da contratada ou perda das condições de execução contratual, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas;
- g) caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do contrato;
- h) razões de interesse público devidamente motivadas;
- i) anulação decorrente de ilegalidade;
- j) ocorrência das demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Da extinção por culpa da contratada

23.7.1. A extinção motivada por inadimplemento da Contratada poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- a) aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato;
- b) execução de garantias, quando exigidas;
- c) retenção de créditos, quando cabível;
- d) apuração de perdas e danos;
- e) adoção das medidas necessárias para continuidade do serviço e resguardo do interesse público.

23.8. Da extinção consensual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

23.8.1. Poderá haver extinção consensual, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração, inexistente prejuízo ao interesse público e formalizado o ajuste entre as partes.

23.9. Das medidas para continuidade da execução

23.9.1. Nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente em caso de extinção por inadimplemento, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

23.10. Dos efeitos da extinção

23.10.1. A extinção do contrato não afasta:

- a) a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, solidez e segurança da obra;
- b) a apuração de responsabilidades;
- c) a aplicação de sanções cabíveis;
- d) a obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

23.11. Formalização

23.11.1. Toda alteração ou extinção contratual dependerá de regular instrução processual, motivação, parecer técnico e jurídico quando exigível, e formalização nos autos, observadas as exigências legais e orientações dos órgãos de controle.

24. DA GARANTIA LEGAL E RESPONSABILIDADE PELO OBJETO

24.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, a Contratada responderá pela qualidade, segurança, adequação técnica e correta execução do objeto contratado, observada a responsabilidade legal aplicável aos serviços de engenharia executados.

24.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a Contratada permanecerá responsável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pelos vícios ou defeitos decorrentes da execução que comprometam a segurança, funcionalidade, desempenho ou durabilidade do objeto, nos termos da legislação aplicável.

24.1.2. Verificada, durante o período de responsabilidade, a existência de falhas decorrentes da execução contratual, a Contratada será notificada para realizar, às suas expensas, os reparos, correções ou providências necessárias à regularização do objeto, no prazo estabelecido pela Administração.

24.2. Do recebimento e da responsabilidade posterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

24.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de execução ou demais responsabilidades previstas em lei, contrato ou normas técnicas aplicáveis.

24.2.2. A garantia prevista neste item não afasta outras responsabilidades de natureza civil, técnica, ambiental ou profissional eventualmente aplicáveis.

24.3. As ocorrências relacionadas à garantia do objeto poderão ser registradas pela Administração mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por interesse da Administração, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

25.3. A Administração exercerá a fiscalização da execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, na forma da legislação aplicável.

25.4. A participação na presente licitação implica plena aceitação dos termos deste Edital, de seus anexos e das normas legais aplicáveis.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios aplicáveis às contratações públicas, nas normas complementares e, subsidiariamente, nas demais disposições legais pertinentes.

25.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

25.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

25.8. A nulidade de qualquer disposição deste Edital não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e aplicáveis.

25.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, seus anexos, especialmente o projeto, memorial descritivo, planilhas, minuta contratual e demais documentos que compõem a contratação.

25.10. A Administração poderá revogar ou anular a presente licitação nas hipóteses previstas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada.

25.11. Os atos praticados no curso do certame observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

25.12. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da legislação aplicável e, quando vencerem em dia sem expediente administrativo ou sem funcionamento do sistema eletrônico, considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

25.13. A despesa da presente contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 10.01 – CONVENIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3373 – OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE 08.03 – HABITAÇÃO E URBANISMO

2639 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

25.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir controvérsias decorrentes do contrato, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barros Cassal, 25 de agosto de 2026.

Joviano Zago

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Tipo Licitação: Menor Preço Global

FORNECEDOR:

ENDEREÇO: CIDADE:

CEP:

FONE:

CNPJ:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

EMAIL:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total
01				

Condições de Pagamento: conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Edital e na minuta contratual.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior ofertado pela licitante.

DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta atende integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECLARO que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, transportes, mobilização e desmobilização, despesas administrativas, BDI e lucro.

Barros Cassal/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

CPF do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, consistentes na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de padrão popular, no município de Barros Cassal/RS n./2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Barros Cassal/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.612.735/000-54, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. Joviano Zago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência da **Concorrência Eletrônica nº .../...**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de padrão popular, no município de Barros Cassal/RS, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo e demais documentos que acompanham este edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço pela execução do serviço contratado é de R\$____(____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

.....

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 4.2. A execução da obra terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração.
- 4.3. O prazo para execução da obra será de 6 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

4.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização e por gestor contratual formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução da obra e verificar sua conformidade com o contrato, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a proposta da Contratada;
- b) acompanhar as medições e atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;
- c) registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou defeitos;
- d) comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as irregularidades não corrigidas pela Contratada;
- e) acompanhar o cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais;
- f) subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra.

5.3. A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização, prestar as informações solicitadas e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração.

5.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto, pelos vícios e defeitos da obra e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.5. As ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas em documento próprio, com a indicação das providências necessárias, dos responsáveis e dos respectivos prazos, quando cabível.

5.6. A fiscalização não poderá autorizar alterações do objeto, dos quantitativos, dos preços ou das condições contratuais sem a observância das hipóteses, dos procedimentos e dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, mediante:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária;

6.3. Quando a Contratada optar pelo seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, antes da assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Caso a proposta vencedora seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou redução de seu valor por utilização.

6.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A prestação da garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e pela reparação dos danos causados à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições mensais dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e previstos no Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Cada medição deverá ser acompanhada do respectivo relatório de execução e será submetida à conferência e ao atesto da fiscalização contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos necessários, e aprovação do boletim de medição, por depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da Contratada.

7.4. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento final ficará condicionado ao recebimento definitivo da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

7.6. No caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o primeiro dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos previstos na legislação aplicável.

7.7. O pagamento não será efetuado enquanto não forem corrigidas pendências relacionadas aos serviços medidos ou enquanto não forem apresentados os documentos necessários à regular liquidação da despesa, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Concluída a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato à Contratante, solicitando o recebimento do objeto.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas previstas no contrato, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nos projetos e no Cronograma Físico-Financeiro, conforme art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A vistoria deverá abranger as 20 (vinte) unidades habitacionais e os demais serviços previstos no objeto, incluindo implantação, infraestrutura, instalações e áreas externas, quando integrantes da contratação.

8.4. Constatadas pendências, falhas, vícios ou defeitos, a Contratada deverá corrigi-los no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para a Contratante, prosseguindo o recebimento somente após a regularização.

8.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O recebimento definitivo não impede a Contratante de exigir a correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados, observado o prazo legal e as garantias previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o período previsto no item 9.1, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

a substituí-lo, observado o período correspondente.

9.3. O reajuste incidirá somente sobre os serviços executados após o período de 12 (doze) meses previsto no item 9.1, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante sujeitará os valores devidos à atualização monetária pelo IPCA, calculada desde o primeiro dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

9.6. A atualização monetária prevista no item 9.5 não se confunde com o reajuste previsto nos itens anteriores e não será aplicada quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada ou da ausência de documentos necessários à liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto, de acordo com este contrato, o Edital, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, sua proposta e as normas técnicas aplicáveis, nos termos dos arts. 115 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) iniciar a execução da obra no prazo estabelecido neste contrato, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral e adequada da obra;
- c) manter, durante a execução contratual, o responsável técnico indicado na licitação, providenciando a substituição somente mediante prévia autorização da Contratante e por profissional de qualificação equivalente ou superior;
- d) apresentar, antes do início da execução, a ART ou o RRT correspondente, mantendo-o válido e atualizado durante a execução da obra;
- e) cumprir o Cronograma Físico-Financeiro e comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a execução do objeto;
- f) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra, prestar as informações solicitadas e atender às determinações regularmente expedidas pela Contratante;
- g) corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou partes da obra que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- h) manter o local da obra organizado, limpo e seguro, providenciando a remoção dos resíduos e a recomposição das áreas eventualmente danificadas pela execução;
- i) cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, bem como as normas ambientais e demais disposições legais aplicáveis;
- j) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem que a fiscalização da Contratante reduza ou exclua essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- k) arcar exclusivamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não alterar o projeto, as especificações, os quantitativos ou as condições de execução sem autorização formal da Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- n) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando necessário;
- o) entregar a obra concluída, livre de materiais, equipamentos, resíduos e pendências, em condições de recebimento provisório e definitivo;
- p) responder, após o recebimento, pelos vícios, defeitos, solidez e segurança da obra, conforme a legislação aplicável e as garantias previstas neste contrato.

10.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas neste contrato, no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) emitir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer as informações e os documentos necessários à execução da obra;
- b) disponibilizar o local da obra nas condições necessárias ao início e ao desenvolvimento dos serviços;
- c) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando sua conformidade com o contrato, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;
- e) registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à Contratada as falhas, os vícios ou as irregularidades identificados, fixando prazo para sua correção, quando cabível;
- f) analisar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios previstos no contrato e no Cronograma Físico-Financeiro;
- g) efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- h) receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as exigências contratuais, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- i) decidir, nos prazos estabelecidos, as solicitações, reclamações e pedidos relacionados à execução do contrato;
- j) aplicar as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) fornecer à Contratada as condições e orientações necessárias para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou descumprir as obrigações previstas neste contrato ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, exclusivamente na hipótese do art. 155, inciso I, quando não couber sanção mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Barros Cassal/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. A multa será aplicada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. No caso de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor e respeitado o limite previsto no item 12.3.

12.3.2. No caso de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida ou, no caso de inexecução total, do valor total do contrato.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Contratante e os antecedentes da Contratada, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, assegurada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Contratante, nem as responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Contratante.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses legais;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes; ou
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção por descumprimento contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

13.4. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser formalizada pela autoridade competente e produzirá os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, a Contratante poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive executar a garantia contratual, reter créditos decorrentes do contrato e promover a continuidade da obra, na forma da lei.

13.6. Quando a extinção decorrer de ato ou fato não imputável à Contratada, serão assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

- a) ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- b) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições do Edital e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- c) alterar o projeto, as especificações, os quantitativos, os materiais ou as condições de execução sem autorização formal da Contratante;
- d) interromper ou retardar injustificadamente a execução da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

- e) dificultar ou impedir o acompanhamento e a fiscalização pela Contratante;
- f) utilizar materiais, equipamentos ou técnicas em desacordo com o contrato, os projetos, o Memorial Descritivo, as normas técnicas aplicáveis ou as determinações da fiscalização;
- g) substituir o responsável técnico ou o preposto sem prévia comunicação e autorização da Contratante, quando exigível;
- h) empregar trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, ou trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- i) praticar qualquer ato que comprometa a execução do objeto, a segurança da obra, a qualidade dos serviços ou a isonomia e a integridade da contratação.

14.2. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às medidas administrativas, à extinção do contrato e às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização, para adequação do projeto ou das especificações, alteração de quantitativos, prorrogação dos prazos ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preservado o objeto da contratação e observado o interesse público.

15.3. Nas alterações unilaterais determinadas pela Contratante, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 15.3, desde que formalizadas e devidamente justificadas.

15.5. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser realizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Quando alteração unilateral da Contratante aumentar ou reduzir os encargos da Contratada, será restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A prorrogação do prazo de execução ou de vigência somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica ou administrativa, autorização da autoridade competente e formalização antes do término do prazo contratual.

15.8. É vedada a alteração que transfigure o objeto da contratação ou descaracterize a solução originalmente licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições deste contrato, do Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à contratação.

16.2. Aplicam-se, subsidiariamente, aos casos omissos os princípios de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A solução dos casos omissos deverá preservar o interesse público, a isonomia entre os participantes, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a finalidade da contratação, sem alterar o objeto ou as condições essenciais originalmente licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra não implicará novação, renúncia de direito ou alteração deste contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

permanecendo exigíveis todas as suas disposições.

17.2. O contrato será considerado cumprido após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo pela Contratante e o cumprimento das demais obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada decorrentes da garantia, da solidez e da segurança da obra.

17.3. O presente contrato vincula as partes e será executado de acordo com suas cláusulas, com o Edital e seus anexos, com a proposta da Contratada e com a Lei nº 14.133/2021.

17.4. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, respondendo pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, na forma da legislação aplicável.

17.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 e seus anexos;
- b) o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação;
- c) a proposta da Contratada e seus anexos;
- d) os documentos que instruíram o processo licitatório e que fundamentaram a contratação.

17.6. Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Edital e seus anexos, e da proposta da Contratada, observada a legislação aplicável e vedada a alteração do objeto originalmente licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O presente contrato será regido por suas cláusulas, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Contratada, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

18.3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, respondendo pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

18.4. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, por meio admitido pela Administração, produzindo todos os efeitos legais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade previstos na legislação aplicável.

18.5. Para fins de formalização, poderão ser dispensadas as assinaturas de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio que assegure sua autenticidade e integridade, sem prejuízo de sua inclusão caso exigida pelo sistema utilizado ou pela regulamentação municipal.

18.6. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO